



PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 0431/2024

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0809210-97.2024.8.19.0001**

Autora:

representada por

Em síntese, trata-se de Autora, de 80 anos de idade, com **anemia a esclarecer** desde 2019, realizados múltiplos exames para investigação, sem identificar alterações que justifiquem o quadro. Apresentando-se **emagrecida/consumida**, sem condições de realizar o exame de colonoscopia, o exame de laboratório datado de 23/08/2023, evidenciando quadro de pancitopenia (Hemoglobina 6,5/Hematócrito 22,66/leucograma 3650/plaquetas 44.000). Sendo solicitada avaliação e acompanhamento **hematologia**.

Informa-se que a **consulta em hematologia e o tratamento necessário** pleiteado **estão indicados** e imprescindível ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 98976972 - Pág. 6).

No que tange ao tratamento pleiteado, informa-se que **somente após a avaliação do médico especialista (hematologista) que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

Quanto à disponibilização da consulta e tratamento pleiteado, no âmbito do SUS, informa-se que **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2.

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente no sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, e verificou que a Autora foi inserida, em **29 de setembro de 2023**, ID 4911946, pela unidade solicitante: CF Maria de Azevedo Rodrigues Pereira AP 33 – SMS/RJ, para **ambulatório 1ª vez - hematologia (adulto)**, com situação **em fila**, sob responsabilidade do REUNI-RJ. E encontra-se na **54ª posição**.

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para o recurso: **ambulatório 1ª vez - hematologia (adulto)** na Regulação da Lista de Espera – Ambulatório.

- Consta no histórico da solicitação datado de 08/02/2024, a seguinte observação do Regulador: **aguardando disponibilidade de vaga**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não foi** encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **anemia**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 98976971 - Págs. 8 e 9, item “VIII”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital**, do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 fev. 2024.